

**CONTRATO Nº 06/2026**



Contrato administrativo, que fazem entre si o Fundo Municipal de Assistência Social Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo nº 04/2026, Dispensa Emergencial nº 01/2026, do Município de Guaraciaba/SC, Homologado em 09 de Janeiro de 2026.

**CONTRATANTE:** O **Município de Guaraciaba através do Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.456.532/0001-54 com sede na Rua Ademar de Barros, nº227, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua gestora a Sr<sup>a</sup> **MILENA BALBINOT**, brasileira, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** **Techinfo Telecomunicações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86**, com sede à Rua Sete de Setembro nº474, na cidade de Guaraciaba/SC, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado residente na rua 13 de Maio 152 na cidade de Guaraciaba/SC portador do CPF n.º055.898.389-83, doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta o processo supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA GARANTIR CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA/SC.**

1.1.2. A CONTRATADA, deverá aceitar de forma integral a rescisão contratual oriunda deste processo de contratação emergencial, quando a nova contratação for efetivada, após termino da migração e implantação do novo sistema de internet, se for o caso.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 3.122,88 (Três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
21	2	MES	PLANO DE INTERNET PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SENDO BANDA LARGA 100MEGA DE DOWNLOAD E 50 MEGA DE UPLOAD COM 01 IP PÚBLICO E FIXO.	R\$ 390,36	R\$ 780,72
22	2	MES	PLANO DE INTERNET PARA O CRAS, SENDO BANDA LARGA 100 MEGA DE DOWNLOAD E 50 MEGA DE UPLOAD COM 01 IP PÚBLICO E FIXO	R\$ 390,36	R\$ 780,72
23	2	MES	PLANO DE INTERNET PARA O CONSELHO TUTELAR, SENDO BANDA LARGA 100 MEGA DE DOWNLOAD E 50 MEGA DE UPLOAD COM 01 IP PÚBLICO E FIXO.	R\$ 390,36	R\$ 780,72
24	2	MES	PLANO DE INTERNET PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO BANDA LARGA 100MEGA DE DOWNLOAD E 50 MEGA DE UPLOAD COM 01 IP PÚBLICO E FIXO.	R\$ 390,36	R\$ 780,72
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.122,88</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses, contados a partir do dia 09 de janeiro de 2026 até o dia 08 de Março de 2026, prorrogáveis ou encerrada conforme necessidade e andamento da licitação para solução definitiva, limitada a 12 (doze) meses.**

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentaria 2026 do município de Guaraciaba/SC, considerando previsão orçamentária que consta no Plano Plurianual (PPA). Considerando contratação em conformidade à adequação orçamentária do último edital vigente, da mesma contratação.

<b>Código Reduzido:</b>	173
<b>Órgão:</b>	9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	1 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habilitação e Interesse Social
<b>Ação:</b>	2001 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Vínculo:</b>	150070000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339040070000000000 – Comunicação de dados



<b>Código Reduzido:</b>	182
<b>Órgão:</b>	9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	2 – Departamento de Assistência Social
<b>Ação:</b>	2002 – Manutenção e desenvolvimento dos serviços de proteção social básica
<b>Vínculo:</b>	150070000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339040070000000000 – Comunicação de dados

<b>Código Reduzido:</b>	201
<b>Órgão:</b>	9 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	4 – Departamento Municipal da Criança e do Adolescente
<b>Ação:</b>	2004 – Manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar
<b>Vínculo:</b>	150070000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinário
<b>Subelemento:</b>	3339040070000000000 – Comunicação de dados

4.1.1. Para os próximos anos, se o contrato for renovado, serão indicadas novas despesas vinculadas ao orçamento do Município de Guaraciaba, considerando órgão, unidade, elemento e subelemento.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no **de forma mensal, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços**, considerando o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

5.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

5.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br), bem como o envio da via eletrônica à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental, conforme indicado pelo fiscal.



5.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

5.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1. O prazo de vigência da contratação emergencial será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, ou até a data de homologação do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**

6.2. A contratação será realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, estimativa de preços, comprovação da situação emergencial, justificativa do preço e formalização contratual, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e motivação do ato administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar integralmente os serviços contratados pelo valor proposto, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas adicionais ou acessórias que não estejam expressamente previstas no contrato, no edital ou neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional adequada para a prestação dos serviços de acesso à internet banda larga e link dedicado, exclusivamente por meio de tecnologia em fibra óptica, assegurando estabilidade, desempenho e disponibilidade compatíveis com as necessidades do Município;
- c) Fornecer, instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos sob sua responsabilidade até o ponto de entrega do serviço, incluindo equipamentos de terminação (ONT/ONU), roteadores de borda, cabeamentos, conectores e demais componentes necessários à plena execução do objeto;
- d) Executar todas as atividades necessárias à implantação, ativação, configuração, testes, ajustes técnicos e entrega definitiva dos enlaces, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ordem de serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração;
- e) Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços, observando os parâmetros mínimos de qualidade, banda contratada, latência e disponibilidade definidos neste Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- f) Disponibilizar suporte técnico ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, para atendimento de falhas, interrupções, instabilidades, degradações de desempenho ou qualquer anomalia nos serviços prestados;



- g) Atender às solicitações de reparo, correção ou restabelecimento do serviço no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, devendo adotar todas as providências necessárias para a solução definitiva da ocorrência;
- h) Realizar monitoramento contínuo dos enlaces, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar falhas recorrentes e garantir a continuidade dos serviços;
- i) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os recolhimentos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e em toda a documentação do processo licitatório;
- k) Disponibilizar todos os materiais, sistemas, plataformas, ferramentas, softwares, infraestrutura digital e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, taxas, administração e lucro;
- l) Responder, independentemente de culpa, por quaisquer danos materiais, morais, administrativos, cíveis ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ainda que haja fiscalização da Administração;
- m) Comunicar formalmente à contratante qualquer intercorrência, falha, irregularidade ou fato relevante relacionado à execução dos serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
- n) Garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dos dados trafegados, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de dados e à segurança da informação;
- o) Adotar, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade, eficiência energética e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza do objeto contratado;
- p) Cumprir rigorosamente as regras relativas à subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial de atividades acessórias, inerentes à infraestrutura tecnológica, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada;
- q) Fornecer relatórios, informações técnicas e esclarecimentos sempre que solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
- r) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, garantindo acesso às informações necessárias e adotando prontamente as correções determinadas pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;
- b) Fornecer à contratada as informações técnicas, dados operacionais, autorizações de acesso e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Acompanhar a execução das ordens de serviço, mantendo registros formais das solicitações, comunicações e verificações realizadas;



- d) Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, dentro dos prazos estabelecidos, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do gestor ou fiscal do contrato;
- e) Disponibilizar e manter em funcionamento a infraestrutura interna e os equipamentos de uso final, tais como computadores, pontos de acesso Wi-Fi, switches internos e demais dispositivos sob sua responsabilidade;
- f) Adotar as providências administrativas necessárias à execução contratual, incluindo comunicação entre secretarias, validação de testes e acompanhamento do desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, nos casos de descumprimento contratual;
- h) Assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração de irregularidades;
- i) Comunicar aos órgãos competentes eventuais inconsistências ou irregularidades que impactem a execução contratual, quando necessário;
- j) Permitir o acesso dos representantes da contratada às dependências municipais, quando necessário, desde que previamente autorizado e acompanhado pelo gestor ou fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.



9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
  - I - compensatória;
  - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;**
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.



12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;



- b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscais técnico, setorial ou requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;
- c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;
- d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior, para que sejam adotadas as providências administrativas ou legais pertinentes;
- e) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle que venham a ser adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;
- f) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo a contratada responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

### **Dos Gestores e Fiscais**

13.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

- a) A servidora **DANIELA ALVES RIGHI**, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- b) A fiscalização técnica e de conformidade dos serviços será exercida pelos servidores vinculados ao setor demandante, que serão designados para acompanhar e atestar a execução das vistorias, emplacements e aferições de tacógrafos. Esses fiscais deverão verificar a correta execução dos serviços, a observância dos prazos e das normas técnicas, bem como registrar as ocorrências em relatórios de acompanhamento e em sistemas administrativos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, 09 de Janeiro de 2026.

**MILENA BALBINOT**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Representante legal do CONTRATANTE

**ROGÉRIO DOS SANTOS**  
TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

**DECLARO** que sou Gestora do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

DANIELA ALVES RIGHI  
Gestora do Contrato

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

MILENA BALBINOT  
Fiscal do Contrato

